

# Jogo legal e tecnologicamente controlado

A nova lei é bastante detalhada no que se refere aos requisitos técnicos para se ser um operador de jogo *online* em Portugal

Lúisa Dâmaso | luisadamaso@revistas.cofina.pt

**E**stá posto um ponto final à proibição do jogo *online* em Portugal. O Decreto-lei n.º 66/2015 vai entrar em vigor no próximo dia 28 de Junho, 60 dias após a publicação do diploma e, além de passar a permitir a actividade do jogo *online* em território português, que estava até agora interdita, vai também permitir que os jogadores estrangeiros possam jogar em Portugal.

«Assistimos, não apenas em Portugal mas em todo o mundo, a uma movimentação do negócio do jogo dos casinos físicos para o *online*. Perante este fenómeno evidente, o Estado poderia tomar uma de duas opções: manter a total proibição a qualquer forma de jogo fora de um casino, (sem qualquer sucesso, uma vez que os sites de jogo e de apostas continuam a proliferar por todo o lado), ou, de uma vez por todas, regulamentar a actividade no território nacional», sustenta **Filipe Mayer**, especialista na área de TMT na sociedade de advogados CCA ONTIER.

De acordo com este responsável, o grande desafio desta nova lei é conseguir fazer com que os casinos e os sites de apostas *online* «se licenciem em detrimento de se manterem ilegais, e isso só acontecerá se o modelo legal escolhido for competitivo e, claro, equilibrado do ponto de vista fiscal».

Mas nem só de lei e de questões fiscais vive este mercado do jogo *online*, a tecnologia tem um papel fundamental no processo e a nova lei é bastante minuciosa no que se refere aos requisitos técnicos necessários para se ser um operador de jogo *online* em Portugal, obrigando os operadores a apresentarem um projecto de estruturação do sistema técnico de jogo que integre as melhores práticas em termos de arquitectura de *software* e tecnologia, composto pelo site na Internet, a infra-estrutura de entrada e de registo e a plataforma de jogo, que garanta que todos os acessos à plataforma de jogo e todo o demais tráfego entre o jogador e a plataforma relacionado com a actividade de jogos e apostas *online*.

O decreto-lei diz ainda que o sistema técnico de jogo deve conter mecanismos que garantam a segurança da informação e, nomeadamente, o registo de todos os jogadores, respectivas acções, operações e intervenções ocorridas, o registo de todas as alterações e ocorrências que se verifiquem na plataforma, a autenticação e a identificação dos jogadores e, ainda, a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança das comunicações, bem como de toda a informação processada e armazenada, nomeadamente ao nível de todas as co-



**«Esperamos um aumento de operadores a actuar no mercado nacional. Esse crescimento só deverá ser visível a partir do fim de 2015, altura em que o processo de licenciamento deverá estar implementado e as primeiras licenças serão atribuídas.»**

Filipe Mayer, CCA ONTIER

municações com a infra-estrutura de entrada e registo e entre esta e a infra-estrutura de controlo.

O especialista na área de TMT na sociedade de advogados CCA ONTIER explica que os operadores estão obrigados a ter localizados todos os componentes do sistema técnico de jogo em instalações às quais a entidade de controlo, inspecção e regulação possa, a todo o momento, aceder, bem como garantir o acesso e as permissões necessárias, a partir das instalações da entidade de controlo, inspecção e regulação, a qualquer componente do sistema técnico de jogo, independentemente da localização da respectiva instalação. Da mesma forma deverão assegurar que a infra-estrutura de entrada e registo se encontra instalada em território nacional e contém toda a informação sobre todas as operações relacionadas com a actividade de jogos e apostas *online*, armazenando em território nacional os dados relacionados com a actividade de jogos e apostas *online* pelo período de 10 anos e ainda entregar à enti-

dade de controlo, inspecção e regulação, relatórios sobre a actividade desenvolvida no mês anterior, até ao dia 15 de cada mês.

O legislador deu particular importância às questões da segurança da informação e protecção dos dados. Relativamente à segurança da informação, Filipe Mayer diz que a nova lei refere que as entidades exploradoras devem adoptar controlos de segurança apropriados e conformes ao *standard* internacional ISO 27001, no que respeita, em particular, à política de segurança da informação, à organização, aos recursos humanos, à segurança física e ambiental, à segurança dos equipamentos, às operações e comunicações, ao controlo de acessos e aquisição, ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e à gestão da continuidade de negócio, devendo dispor de cópias de segurança e adoptar medidas técnicas e planos de contingência e de continuidade de negócio que permitam, nomeadamente e nos casos de perda de dados, garantir a sua recuperação integral.

No que concerne à protecção de dados, a lei refere que as entidades envolvidas nos jogos e apostas *online*, incluindo as entidades exploradoras e a entidade de controlo, inspecção e regulação, estão sujeitas ao cumprimento dos princípios e regras decorrentes da legislação em matéria de protecção de dados pessoais, bem como ao controlo e fiscalização da Comissão Nacional de Protecção de Dados, no exercício das suas competências legais, assegurando-se de que as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais ficam obrigadas a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções, obrigando-se a guardar sigilo sobre os dados recolhidos sobre a situação tributária dos contribuintes e os elementos de natureza pessoal que obtenham. ▀

## DÚVIDAS DOS OPERADORES DE JOGO

De acordo com Filipe Mayer há duas questões que são sempre colocadas pelo operador de jogo ou de apostas *online*. A primeira prende-se com o regime fiscal. A esse respeito, este responsável deixa claro que o Imposto Especial sobre o Jogo Online (IEJO) varia de 15 a 30% sobre a receita bruta da entidade exploradora no que concerne aos jogos de fortuna ou azar (vulgarmente chamados de jogos de casino) e nas apostas hípcas e, no caso das apostas desportivas à cota, a taxa varia entre 8 e 16% sobre as receitas resultantes do montante das apostas efectuadas.

A segunda questão, diz Filipe Mayer, é sobre se o modelo legal adoptado permite a coexistência de jogadores nacionais e estrangeiros. «A possibilidade de se poder jogar com adversários que estejam localizados noutra pais é um factor determinante para que um sítio de jogo seja procurado», afirma o responsável.